ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-78/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13526/2013
PROTOCOLO	:	1405531
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RECORRENTE	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS DE ADMISSIBILIDADE – NO MÉRITO PELO PROVIMENTO – ALEGAÇÕES APTAS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA – ATOS REGULARES E LEGAIS - DECISÃO REFORMADA - QUITAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Francisco Emanuel Albuquerque Costa em desfavor da r. Decisão Simples DS02-SECSES-161/2012, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 15 de outubro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe provimento** com o efeito pratico de reformar o item "II" da r. Decisão Simples **DS02-SECSES-161/2012**, conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 036/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e a empresa Jauri Borges dos Santos – ME, em face do cumprimento do

seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preconiza o art. 59, I, da Lei Complementar nº160/2012 c/c o art. 120, III e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar a exclusão dos itens "III", "IV" e "V" da supracitada decisão simples em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos em que se baseou a decisão ora reformada;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, ora recorrente, Senhor Francisco Emanuel Albuquerque Costa, CPF/MF nº 200.471.691-68, para os efeitos do disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2014
(data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas